



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**

**RESOLUÇÃO N° 11/2011, CONSELHO SUPERIOR
PRO TEMPORE**

**Fixa normas para a contratação de professor visitante e
dá outras providências.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *pro tempore*, em sua reunião de 17 de junho de 2011, na forma do que dispõem a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e considerando:

- a) a necessidade de constituir as normas internas do processo seletivo para a contratação de professor visitante e adequá-las à legislação em vigor;
- b) a importância de desenvolver ações inovadoras de ensino, pesquisa e extensão consideradas relevantes para a instituição;
- c) a importância de reforçar os diversos programas institucionais, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e à produção cultural, literária, filosófica e artística;
- d) a necessidade de viabilizar o intercâmbio científico e cultural,

RESOLVE:

Art. 1º A admissão de professor visitante para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão reger-se-á em conformidade com esta Resolução e demais disposições legais.

Art. 2º A admissão de professor visitante dar-se-á na categoria de Professor Adjunto I, da Carreira do Magistério Superior, mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, nos termos do que dispuser edital a ser publicado pela Reitoria.

Art. 3º O processo seletivo constará de prova de títulos, em que será analisado o *curriculum vitae* do candidato, dando-se ênfase à sua produção nos últimos cinco (5) anos, no setor de estudo, considerando:

- I - formação acadêmica;
- II - atividades de docência e experiência profissional;
- III - produção científica e/ou cultural, literária, filosófica ou artística;
- IV - atividades de extensão, produção técnica e administrativa;
- V - participação em eventos diversos.

§ 1º A computação dos pontos de cada dimensão de análise será realizada com base no roteiro anexo a esta Resolução.

W. C. / 1/4

§ 2º A Prova de Títulos terá caráter eliminatório, devendo a análise do *curriculum vitae* obter, no mínimo, 35% do total de pontos aplicáveis ao setor de estudo, conforme previsto no Roteiro anexo.

§ 3º Na computação das notas de cada setor de estudos, a maior pontuação obtida será convertida para 10,0, e as demais serão calculadas proporcionalmente à maior pontuação, com arredondamento de uma casa decimal.

§ 4º Em caso de empate, terá preferência para nomeação o candidato:

- a) com maior pontuação na produção científica;
- b) de maior idade, conforme critérios de desempate previstos no parágrafo único do artigo 27 da Lei 10.741/2003, quando for o caso.

Art.4º O professor visitante, sob a supervisão da Coordenação de Área e de Curso, bem como da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, elaborará um plano de trabalho, em até quinze dias úteis após seu efetivo ingresso na Unilab, a ser aprovado pelo Conselho Superior *pro tempore*, levando em consideração, nesse plano, sua:

- I - relevância e inserção na área de conhecimento pertinente;
- II - qualidade e exequibilidade.

Parágrafo único. No plano de trabalho do professor visitante será levada em consideração, para efeito de distribuição da respectiva carga horária, atuação obrigatória em cursos de graduação e/ou pós-graduação, tutoria, orientação de monografias, dissertações, teses, e realização de trabalhos de pesquisa e extensão, bem como a participação em outras atividades previstas pela Unidade Acadêmica, de lotação do docente.

Art. 5º O professor visitante terá as atribuições previstas no seu plano de trabalho, sendo-lhe vedado votar, ser votado, receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º No edital, a ser publicado no Diário Oficial da União, deverá constar, obrigatoriamente:

- I - número de vagas;
- II - regime de trabalho;
- III - setor(es) de estudo(s);
- IV - requisitos, período, local e horário das inscrições;
- V - requisitos de formação
- VI - prazo de validade da seleção;
- VII - normas que regerão a seleção;
- VIII - prazo de contratação;
- IX - prazo para recursos;
- X - remuneração.

Parágrafo único. A íntegra do edital ficará à disposição dos interessados no local de inscrição e na página eletrônica da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 7º As inscrições poderão ser feitas pessoalmente, por intermédio de procurador regularmente constituído ou, ainda, via postal, por empresa operadora de serviços postais, mediante serviço de despacho de encomendas expressas, com a apresentação dos seguintes documentos:

M. de A.
2/4

-
- I - cópia autenticada do documento de identificação com fotografia;
II- *curriculum vitae*, obrigatoriamente no formato da plataforma *Lattes/CNPq*, com os respectivos comprovantes.

Art. 8º A verificação de documentos será efetuada por uma comissão indicada pela Coordenação de Área do Setor de Estudo objeto da Seleção, sendo o deferimento ou indeferimento das inscrições divulgado em até cinco dias úteis a partir do encerramento das inscrições.

§ 1º O prazo para o deferimento, ou indeferimento, das inscrições poderá ser prorrogado pelo mesmo período, em casos excepcionais.

§ 2º Do indeferimento das inscrições, caberá recurso à Coordenação de Área, no prazo de dois dias úteis.

Art. 9º O processo seletivo seguir-se-á das seguintes etapas:

- I - parecer da Comissão Julgadora, com o resultado da prova de títulos;
II - homologação do parecer da Comissão Julgadora pelo Conselho Superior *pro tempore* da UNILAB;
III - deliberação final do Reitor, ouvidos os responsáveis pelas Pró-Reitorias de Graduação e Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, que examinarão a adequação do perfil do candidato à vaga de professor visitante.

§ 1º O resultado parcial da seleção será divulgado após a homologação do parecer de cada comissão pelo CONSUP.

§ 2º Caberá recurso do resultado parcial ao CONSUP, no prazo de dois dias úteis, contados da data da efetiva divulgação.

Art.10. A Comissão Julgadora, constituída por três (3) docentes da área correspondente ao setor de estudos objeto do processo seletivo, relacionada à vaga ofertada, será indicada pelo Reitor, ouvida a unidade acadêmica pertinente.

I - Todas as Comissões Julgadoras serão compostas por três (3) membros titulares e, no mínimo, dois (2) suplentes.

II - As Comissões Julgadoras serão compostas por docentes efetivos da Unilab e de Instituições Públicas de Ensino Superior, parceiras da Unilab.

Art. 11. No ato da contratação, exigir-se-á do candidato:

I – CPF regularizado, conforme Orientações Gerais e Instrução Normativa SRF ° 190, de 09 de agosto de 2002, e normas posteriores da Receita Federal.

II – se estrangeiro, passaporte com Visto Temporário V, atualizado (destinado a estrangeiros que venham ao Brasil para exercer suas atividades junto a empresas brasileiras).

Art. 12. Mesmo aprovado, não será contratado o candidato que prestar declarações falsas, inexatas ou que não satisfaça a todas as condições estabelecidas no Edital de seleção.

Parágrafo único. Caso o fato de que trata o *caput* deste artigo seja constatado posteriormente, o contrato será rescindido.

Art. 13. Não haverá devolução de importância paga, ainda que maior ou em duplicidade.

Art. 14. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão e pelas informações prestadas no ato da inscrição e da contratação.

Art. 15. É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações no Diário Oficial da União ou na página eletrônica da UNILAB, referentes ao processo seletivo, bem como apresentar-se à UNILAB no prazo indicado, quando convocado.

Art. 16. O professor visitante será contratado por prazo determinado, observando-se, quanto à sua nacionalidade:

I - a contratação de professor visitante brasileiro será feita pelo prazo de até um (1) ano, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total do contrato não exceda dois (2) anos;

II - a contratação de professor visitante estrangeiro será feita até o prazo máximo de dois (2) anos, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total do contrato não ultrapasse quatro (4) anos.

§1º Periodicamente, o Professor Visitante será avaliado no âmbito da Coordenação de Área e de Curso no que se refere à implementação qualificada do Plano de Trabalho aprovado nas instâncias competentes da Unilab, podendo haver rescisão do contrato em caso de descumprimento do referido Plano.

§2º Um (1) mês antes do término do contrato, o professor visitante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, a ser avaliado pela unidade acadêmica de lotação do docente;

§3º O professor visitante só poderá ser novamente contratado depois de decorridos dois (2) anos do encerramento do contrato anterior.

Art. 17. O regime de trabalho do professor visitante será o de 20h ou 40h com dedicação exclusiva, conforme definido no edital de seleção.

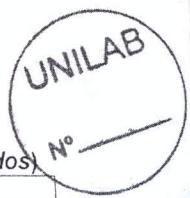
Art. 18. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas a resolução N°1/CONSUP/UNILAB, de 12 de janeiro de 2011 e a Portaria GR N° 45, de 28 de fevereiro de 2011, sem prejuízo dos seus efeitos até a presente data.

Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, 17 de junho de 2011.

Maria Elias Soares
Prof. Dr^a. Maria Elias Soares
Vice-Reitora
Maria Elias Soares
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria
Unilab

ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

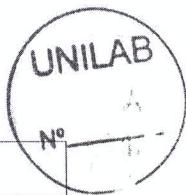
BLOCO 1 - Formação acadêmica (independente do tempo, e aplicável a todos os setores de estudos)



| Critério | Máximo | Candidatos | | | | | |
|---|-------------|------------|---|---|---|-----|--|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | ... | |
| Curso de graduação (contar somente 1): | | | | | | | |
| • Na(s) 'área(s) de conhecimento*' que incorpora(m) o(s) curso(s) que permite(m) inscrição' no concurso – 3,0 pontos; | | | | | | | |
| • Na(s) 'grande(s) área(s)** do conhecimento que incorpora(m) o(s) curso(s) que permite(m) inscrição' no concurso – 2,0 pontos; | 3,0 | | | | | | |
| • Em área diferente daquela(s) que incorporam o(s) curso(s) que permite(m) inscrição no concurso – 1,0 pontos. | | | | | | | |
| Curso de aperfeiçoamento <i>lato sensu</i>: | | | | | | | |
| • Na(s) 'grande(s) área(s) de conhecimento que incorpora(m) o(s) curso(s) que permite(m) inscrição' no concurso – 1,0 pontos; | | | | | | | |
| • Em área diferente daquela(s) que incorporam o(s) curso(s) que permite(m) inscrição no concurso – 0,5 ponto. | 1,0 | | | | | | |
| Curso de Mestrado (contar somente 1): | | | | | | | |
| • Na(s) 'área(s) de conhecimento que incorpora(m) o(s) curso(s) que permite(m) inscrição' no concurso – 2,0 pontos; | | | | | | | |
| • Na(s) 'grande(s) área(s) que incorpora(m) o(s) curso(s) que permite(m) inscrição' no concurso – 1,5 pontos; | 2,0 | | | | | | |
| • Em área diferente daquela(s) que incorporam o(s) curso(s) que permite(m) inscrição no concurso – 1,0 ponto. | | | | | | | |
| Curso de Doutorado (contar somente 1): | | | | | | | |
| • Na(s) 'área(s) de conhecimento que incorpora(m) o(s) curso(s) que permite(m) inscrição' no concurso – 3,0 pontos; | | | | | | | |
| • Na(s) 'grande(s) área(s) que incorpora(m) o(s) curso(s) que permite(m) inscrição' no concurso – 2,0 pontos; | 3,0 | | | | | | |
| • Em área diferente daquela(s) que incorporam o(s) curso(s) que permite(m) inscrição no concurso – 1,0 ponto. | | | | | | | |
| Curso/estágio de pós-doutorado, independente da área (contar somente 1) – 0,5 ponto | 0,5 | | | | | | |
| Formação complementar na modalidade de cursos de extensão universitária, independente da área – 0,1 ponto para curso de, no mínimo, 60 horas | 0,5 | | | | | | |
| MÁXIMO POSSÍVEL DO BLOCO | 10,0 | | | | | | |

BLOCO 2 – Atividades de docência/experiência profissional (contar os últimos 5 anos, e verificar especificidades do setor de estudo)

| Critério | Máximo | Candidatos | | | | | |
|--|------------|------------|---|---|---|-----|--|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | ... | |
| Docência no ensino superior | | | | | | | |
| • Em cursos de graduação ou especialização – 0,20 por 60 horas de atividade; | | | | | | | |
| • Em cursos de pós-graduação stricto sensu – 0,20 por 15 horas de atividade | 2,0 | | | | | | |
| Experiência profissional não acadêmica em atividades associadas ao setor de estudo (0,50 por 600 horas***). | 1,0 | | | | | | |
| Docência na educação básica (aplicável para | 2,0 | | | | | | |



| | | | | | | |
|--|------------|--|--|--|--|--|
| setores de estudos vinculados às áreas de licenciaturas e afins) – 0,20 por semestre | | | | | | |
| MÁXIMO POSSÍVEL DO BLOCO | 5,0 | | | | | |

BLOCO 3 - Produção científica e/ou cultural, literária, filosófica ou artística (contar os últimos 5 anos, e verificar especificidades do setor de estudo nos critérios produção literária, produção em artes audiovisuais, teatro, arquitetura e produção musical)

| Critério | Máximo | Candidatos | | | | |
|--|--------|------------|---|---|---|-----|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | ... |
| Publicações acadêmicas de artigo técnico-científico em periódico com qualificação no sistema webqualis: • A pontuação de cada artigo será igual à pontuação correspondente da área de avaliação do sistema webqualis dividido por 100****; | 3,0 | | | | | |
| Trabalho completo em anais de reunião científica nacional e/ ou internacional, e artigos em revistas com conselho editorial sem pontuação no sistema webqualis – 0,2 por publicação: | 1,0 | | | | | |
| Publicação de livro: • Livro completo de orientação acadêmica ou profissional, com tema coerente com o setor de estudo do concurso – 1,5 por livro ; • Capítulo de livro de orientação acadêmica ou profissional – 0,5 por capítulo ; • Edição e/ou organização e/ou coordenação de livros de orientação acadêmica ou profissional – 0,4 por edição . | 3,0 | | | | | |
| Produção literária (considerar somente para setores de estudos da área cultural e artística) • Publicação de obra literária completa – 1,0 por obra • Publicação de texto em coletânea de vários autores - 0,2 por produção • Tradução de obra literária – 0,2 por obra completa | 3,0 | | | | | |
| Produção em artes audiovisuais, teatro e arquitetura (considerar somente para setores de estudos da área cultural e artística) • Restauração de obra arquitetônica pública – 05 por obra • Curadoria de exposição de museu – 0,5 por registro • Produção de projeto de evento artístico (peça de dança, teatro e outros eventos artísticos), que teve (ou tem) exibição aberta ao público – 0,3 por evento • Produção de roteiro de peça ficcional (cinema ou teatro) que teve (ou tem) exposição pública – 0,3 por peça • Montagem (cinema, dança, teatro) de atividade que teve (ou tem) exposição pública – 0,2 por evento • Edição de programa (rádio, televisão), locução (rádio, televisão), recital ou concerto – 0,1 por semestre • Produção de ensaio com exposição pública de fotografia, escultura, pinturas, gravuras, desenhos e semelhantes – 0,3 por produção • Restauração de escultura, fotografia e filme, equipamento artístico, desenho e gravura, pintura e objeto de arte – 0,3 por restauração | 3,0 | | | | | |



| | | | | | | | |
|---|-------------|--|--|--|--|--|--|
| Produção musical (considerar somente para setores de estudos nos quais se aplicam os critérios) | | | | | | | |
| • Regência orquestral, de banda de música e de canto coral – 0,6 por ano | | | | | | | |
| • Produção musical e de trilha sonora para evento artístico (peça de dança, teatro e outros eventos artísticos), que teve (ou tem) exibição aberta ao público – 0,3 por registro | | | | | | | |
| • Composição ou gravação de CD/DVD ou apresentação musical, com exposição pública – 0,3 por evento | 3,0 | | | | | | |
| • Participação e interpretação de atividades artísticas e culturais como instrumentista ou cantor em apresentação pública – 0,3 por semestre | | | | | | | |
| MÁXIMO POSSÍVEL DO BLOCO | 16,0 | | | | | | |

BLOCO 4 - Atividades de extensão, produção técnica e administrativa (contar os últimos 5 anos, e verificar especificidades do setor de estudo)

| Critério | Máximo | Candidatos | | | | |
|---|--------|------------|---|---|---|-----|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | ... |
| Coordenação de projetos de pesquisa e extensão – 0,5 por projeto; | 2,0 | | | | | |
| Ocupação de cargos de gestão acadêmica – 0,5 por semestre; | 2,0 | | | | | |
| Participação como membro efetivo de atividades de avaliação externa (institucional ou de curso) sob demanda de órgãos governamentais ou estaduais (INEP, CAPES, e Conselhos Estaduais de Educação) – 0,1 por participação | 1,0 | | | | | |
| Participação em reuniões técnicas ou científicas – 0,1 por participação; | 0,5 | | | | | |
| Participação como membro titular em bancas de exame geral de qualificação e/ou defesa de dissertação de mestrado e/ ou tese de doutorado – 0,2 por participação. | 1,5 | | | | | |
| Participação como membro titular em bancas e comissões julgadoras em eventos, projetos e concursos públicos, em instituições de ensino superior – 0,2 por evento. | 1,0 | | | | | |
| Produção técnica (considerar somente para setores de estudos nos quais os critérios se aplicam) | | | | | | |
| • Patente licenciada (software, produtos, processos especializados) – 1 por patente | | | | | | |
| • Emissão de parecer técnico especializado demandado por órgão público ou tribunal arbitral – 0,1 por relatório | | | | | | |
| • Auditoria de projetos técnicos, sob demanda de órgão público ou tribunal arbitral – 0,1 por atividade | | | | | | |
| • Produção de documento técnico (fotograma, mapa, projeto de aparelho, maquete, modelo) incorporado a relatório técnico distinto daquele elaborado pelo candidato – 0,1 por produção | | | | | | |
| • Produção de material didático – 0,2 por recurso completo | | | | | | |
| • Tradução de obra técnica-profissional – 0,2 por obra completa | 3,0 | | | | | |
| Liderança e colaboração editorial: | | | | | | |
| • Editoria principal de periódico acadêmico com pontuação no sistema webqualis, na área objeto do concurso (0,5 por ano) | 2,0 | | | | | |



| | | | | | | | |
|--|------|--|--|--|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> Edição e/ou organização e/ou coordenação de números especiais de periódicos científicos, com conselho editorial e na área objeto do concurso – 0,3 por edição. Emissão de parecer de avaliação de artigo de periódico acadêmico com pontuação no sistema <i>webqualis</i>, na área objeto do concurso – 0,1 por parecer | | | | | | | |
| MÁXIMO POSSÍVEL DO BLOCO | 13,0 | | | | | | |

BLOCO 5 - Atividades de formação e orientação de discentes (considerar somente aquelas orientações e/ou co-orientações em temas afins ao setor de estudo do concurso):

| Criterio | Máximo | Candidatos | | | | |
|---|--------|------------|---|---|---|-----|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | ... |
| Iniciação científica ou monografia de graduação – 0,1 por orientação. | 0,5 | | | | | |
| Monografia de curso de especialização – 0,2 por orientação; | 0,5 | | | | | |
| Orientações de dissertação de mestrado – 0,5 por orientação | 2,0 | | | | | |
| Orientações e/ou co-orientações de tese de doutorado – 1,0 por orientação | 3,0 | | | | | |
| MÁXIMO POSSÍVEL DO BLOCO | 6,0 | | | | | |

Notas:

* Considera-se 'área de avaliação' o conjunto de cursos que constitui a mesma 'área do conhecimento' na classificação adotada pela CAPES, na versão de 2009 (no site <<http://www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento>>).

** Considera-se como 'grande área' o conjunto de cursos pertencentes a uma mesma grande área definida pela CAPES. Por exemplo, temos a **grande área de Ciências Exatas e da Terra**, dentro da qual temos a **áreas do conhecimento** de 'Matemática/Probabilidade e Estatística' e de 'Ciência da Computação'.

*** Convém observar que 600 horas correspondem aproximadamente a um semestre de dedicação a um cargo.

**** Independentemente do periódico, aqui se deve considerar a pontuação correspondente à **área de avaliação do sistema webqualis** que incorpora o **setor de estudo** do concurso

- Por exemplo: 1 – o setor de estudos de *Gestão Social* é da área de Administração, Turismo e Contabilidade; 2 – o setor de estudos de *Língua Portuguesa* é da área de Letras/Linguística; 3 – o setor de *Ensino de Química* é preliminarmente da área Interdisciplinar, podendo-se entender como válida também a pontuação da área de Química, com a devida informação aos candidatos.
- Para avaliação, na proposta em vigor no sistema Webqualis para a área de Administração, Turismo e Contabilidade, até maio de 2011, um artigo publicado em periódico classificado como A1 tem 100 pontos, de modo que, neste roteiro, o artigo valeria um ponto; se fosse A2, que vale 80 pontos, neste roteiro corresponderia a 0,8.
- Caso a Comissão julgadora utilize mais de uma área de avaliação, recomenda-se considerar a pontuação maior de cada uma das áreas. Assim, se forem consideradas as áreas Interdisciplinar e de Química para avaliação aplicada ao setor Ensino de Química, e se um artigo tiver pontuação consolidada, digamos, de 0,70 em interdisciplinar e 0,85 em Química, ser computada a pontuação de 0,85, desconsiderando-se a menor.

- Observação: A pontuação referente aos itens (1) Docência na educação básica, (2) Produção literária, (3) Produção em artes audiovisuais, (4) Produção musical e (5) Produção técnica será computada somente para os setores de estudo nos quais os critérios são aplicáveis. Por exemplo, em um concurso para o setor de estudos de Regência Musical, o critério de Produção musical poderá ser considerado pela Comissão Julgadora, porém não os demais. Já em um concurso para um setor de estudos de Linguística Geral, por exemplo, a Comissão Julgadora não deverá considerar qualquer destes critérios, embora algum candidato possua, eventualmente, produção literária ou musical.